LEI N.º 1.283, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

23 junho 2015
Cavalcanti

Altera o inciso III e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.1.234, de 27 de dezembro de 2013, que regulamenta concessão de bolsas de estudo para Educação de nível superior, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III e acrescidos os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.1.234, de 27 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento suficiente para aprovação em 80% (oitenta por cento) das disciplinas matriculadas;

IV - (...)

V - (...)

§1º – As condições constantes do item II, III, IV e V deverão ser comprovadas junto a comissão municipal de acompanhamento.

§2º - O custeio da(s) disciplina(s) em que não houver o aproveitamento constante do ítem III não será custeado pelo município.

§3º - O bolsista deverá comprovar o aproveitamento da(s) disciplina(s) pendente(s) até o final do semestre subsequente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de junho de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal